

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
RIO DE JANEIRO- CAMPUS NILÓPOLIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – LINGUAGENS ARTÍSTICAS,  
CULTURA E EDUCAÇÃO

NORMAS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º. O objetivo deste documento é normatizar o credenciamento e o descredenciamento dos docentes do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* – Linguagens Artísticas, Cultura e Educação (LACE), cabendo ao Colegiado do Curso zelar pelo cumprimento desta norma.

Art. 2º. O corpo docente do Curso será composto por duas categorias de docentes:

- I. *Docentes permanentes*, que constituem o corpo principal de docentes do Curso;
- II. *Docentes colaboradores*, que eventualmente sejam co-responsáveis por disciplinas da matriz curricular do Curso ou atuem como co-orientadores de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs).

Art. 3º. Será considerado docente permanente aquele que pertencer ao quadro de funcionários do IFRJ (efetivos ou contratados) com, no mínimo, título de Mestre em áreas afins do Curso, devendo cumprir as exigências do *Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu*, vigente, do IFRJ, além de manter o currículo Lattes atualizado semestralmente.

§ 1º. Excepcionalmente, conforme descrito no Regulamento supracitado, poderão atuar no Curso docentes permanentes com Certificado de Especialização, desde que seu número não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos docentes do curso.

§ 2º O docente a ser credenciado como permanente deverá encaminhar ao Coordenador do Curso os seguintes documentos:

- I. Cópia do CPF, do documento de identidade, do título de eleitor e do PIS;
- II. Cópia dos diplomas de Graduação e Pós-Graduação;
- III. Cópia impressa do currículo Lattes atualizado;
- IV. Cópia da produção acadêmica e técnica dos últimos 3 anos;
- V. Carta de solicitação de credenciamento, com indicação da(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa do Curso na(s) qual(is) o docente se afiliará.

Art. 4º. Será considerado docente colaborador aquele que, pertencendo ou não ao quadro de funcionários do IFRJ (efetivos ou contratados), tiver, no mínimo, título de Especialização em áreas afins do Curso, e cumprir as seguintes exigências:

- I. Desenvolver atividades eventuais de ensino no Curso em parceria com um docente permanente responsável pela disciplina em que atuará; e
- II. Co-orientar aluno do Curso no TCC.

§ 1º. O credenciamento do docente colaborador para atender às exigências do item I deste artigo deverá ser pedido pelo docente permanente que com ele atuará em parceria.

§ 2º. Para o credenciamento do docente colaborador, este deverá entregar ao Coordenador do Curso os documentos especificados no § 2º do Art.3º.

§3º. No caso do credenciamento de um docente colaborador para co-orientação, deverão ser encaminhados, além dos documentos especificados no § 2º do Art 3º, uma carta do aluno justificando a necessidade da co-orientação, com assinatura também do orientador, e a carta de aceite do co-orientador.

§ 4º. O docente co-orientador credenciado somente para esse fim terá seu credenciamento suspenso a pedido do orientador ou ao término do processo de orientação do aluno, quando este fizer a defesa do seu TCC.

Art. 5º. O credenciamento ou descredenciamento de docentes será decidido pelo Colegiado de Curso a partir de pedido de um docente permanente ou do Coordenador do Curso.

§ 1º. Em casos excepcionais, o Coordenador do Curso poderá decidir pelo credenciamento de docentes a título de emergência.

§ 2º. Caso o docente deseje seu descredenciamento, deverá enviar ao Coordenador do Curso uma carta com o pedido e a justificativa.

§ 3º. O Colegiado de Curso também poderá decidir pelo descredenciamento do docente nos seguintes casos:

- I. O docente permanente ou colaborador estiver sem ministrar disciplinas no Curso por mais de dois anos;
- II. O docente permanente ou colaborador não estiver desenvolvendo atividades de Orientação por mais de três anos;
- III. O docente permanente ou colaborador não integrar as bancas de Processo Seletivo do Curso por mais de quatro anos;
- IV. O docente permanente ou colaborador não estiver cumprindo as exigências especificadas nesta norma ou no *Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, vigente*, do IFRJ, ou ainda em caso de conduta acadêmica que o Colegiado do Curso julgar inadequada.

Art.6º. Findado ou cancelado o vínculo trabalhista do docente permanente com o IFRJ, o professor será automaticamente descredenciado do Curso, podendo voltar a ser credenciado somente como docente colaborador.